LEI Nº 1.858

Data: 12 de agosto de 2.020**.**

Súmula: "Altera a Lei Municipal 1.383/2009, referendando artigos específicos da Emenda Constitucional 103/2019".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 1.383/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º. O RPPS tem por finalidade máxima dar cobertura aos que a ele estiverem sujeitos através de um conjunto de benefícios que se enquadre no conceito específico de aposentadoria ou pensão por morte."*

Art. 2º Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1.383/2009, acrescentados pela Lei Municipal 1.410/2010 com alterações pela Lei Municipal 1.481/2011:

> *"I – alínea "e" do inciso I do artigo 28".*
> *"II - a integralidade do artigo 41".*
> *"III – a integralidade do artigo 50-A".*
> *"IV – a integralidade do artigo 50-B".*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, nos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Gabiente do Prefeito de Guaratuba, 12 de agosto de 2.020.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1509 de 01/06/20
Of. Nº 068/20 CMG de 11/08/20